



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.023
De 22 de maio de 1 998

Dispõe sobre alienação de bens imóveis a proprietários lindeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de maio de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por venda, aos proprietários lindeiros, as áreas de terra, de propriedade do Município, denominadas "Passagem para Pedestres", configuradas no desenho 1-5-2.673, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento que esta acompanha e dela faz parte integrante.

Artigo 2º - As áreas a que se referem o artigo anterior (matrícula nº 69.514 - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara), estão assim descritas e confrontadas:

Área "A": Uma faixa de terra constituída de parte da passagem nº 01 da quadra 09 do loteamento Chácara Flora Araraquara, nesta cidade, com superfície de 300,00 metros quadrados, com frente para a Rua Carlos Porsani, onde mede 3,00 metros; 100,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 14 e do lado esquerdo com o lote 15; finalmente mede 3,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "B".

Área "B": Uma faixa de terra constituída de parte da passagem nº 01 da quadra 09 do loteamento Chácara Flora Araraquara, nesta cidade, com superfície de 300,00 metros quadrados, com frente para a Rua Fernando Carvalho, onde mede 3,00 metros; 100,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 08 e do lado esquerdo com o lote 09; finalmente mede 3,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "A".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.023

Artigo 3º - O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte dois) de maio de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("RB").